



Deputado
NIVALDO SANTANA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13 / março 2001
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. - 960 de 13/03/01
Aut. 04 folhas
Ass.

FLS. N.º 0
RGL. 960
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREQUE A MESA EM:
- 9 MAR 15 09 55 89075

PROJETO DE LEI N.º 111, 2.001.

Dispensa do pagamento de passagem de transportes intermunicipal mulheres grávidas, nas condições em que estabelece.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de transporte intermunicipais dispensarão do pagamento de passagens mulheres grávidas, quando se deslocarem para fins de tratamento e exames pré-natais, pós-parto e para hospitalização.

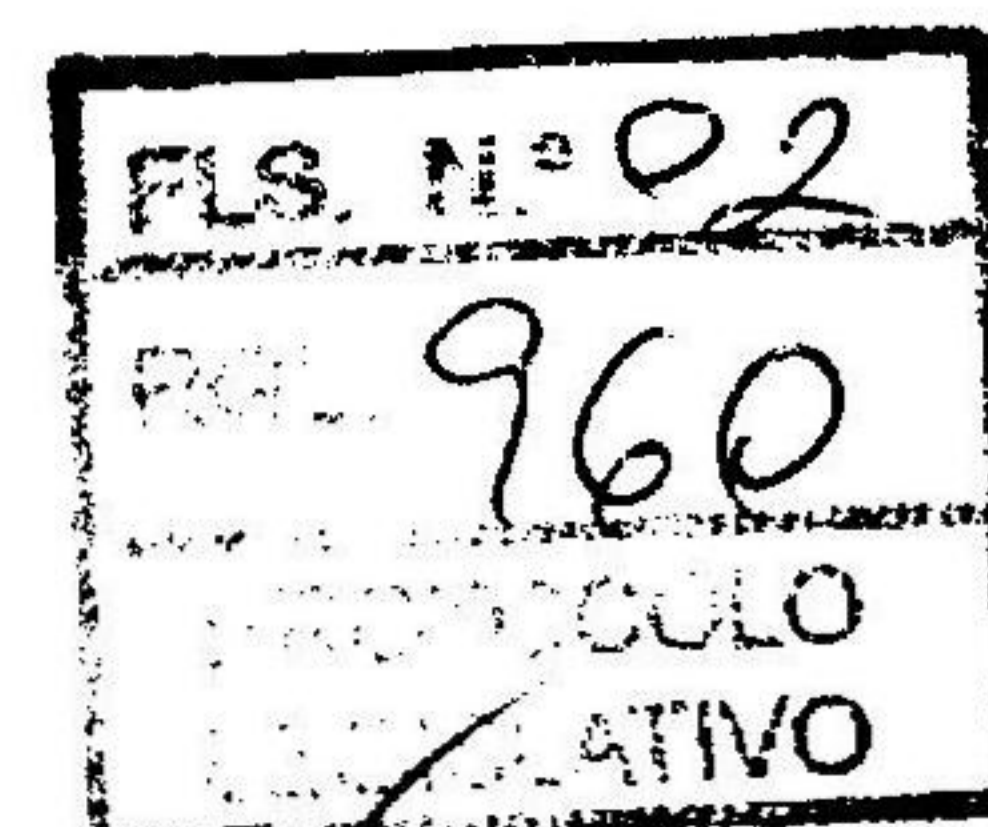
W. A. S. § 1º - Os deslocamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão limitados ao número de dois (02), por mês, nos casos de exames pré-natais e pós-parto.

W. A. S. § 2º - A limitação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alterações para um maior número de deslocamentos por mês, a critério do Sistema Único de Saúde, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiada.

Art. 2º - Para usufruir o benefício concedido por esta lei, às interessadas deverão comprovar, mediante declaração fornecida pelo Sistema Único de Saúde, estarem grávidas, ou em pós-parto, e que necessitam deslocar-se para a realização de tratamento, exames de pré-natal ou pós-parto, e para hospitalização.



Deputado
NIVALDO SANTANA



Parágrafo único: A comprovação de que trata o presente artigo poderá ser feita tanto na empresa concessionária de serviço ou na rodoviária, seja no *W* ~~GUICHÊ~~ de passagens ou perante o condutor do veículo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

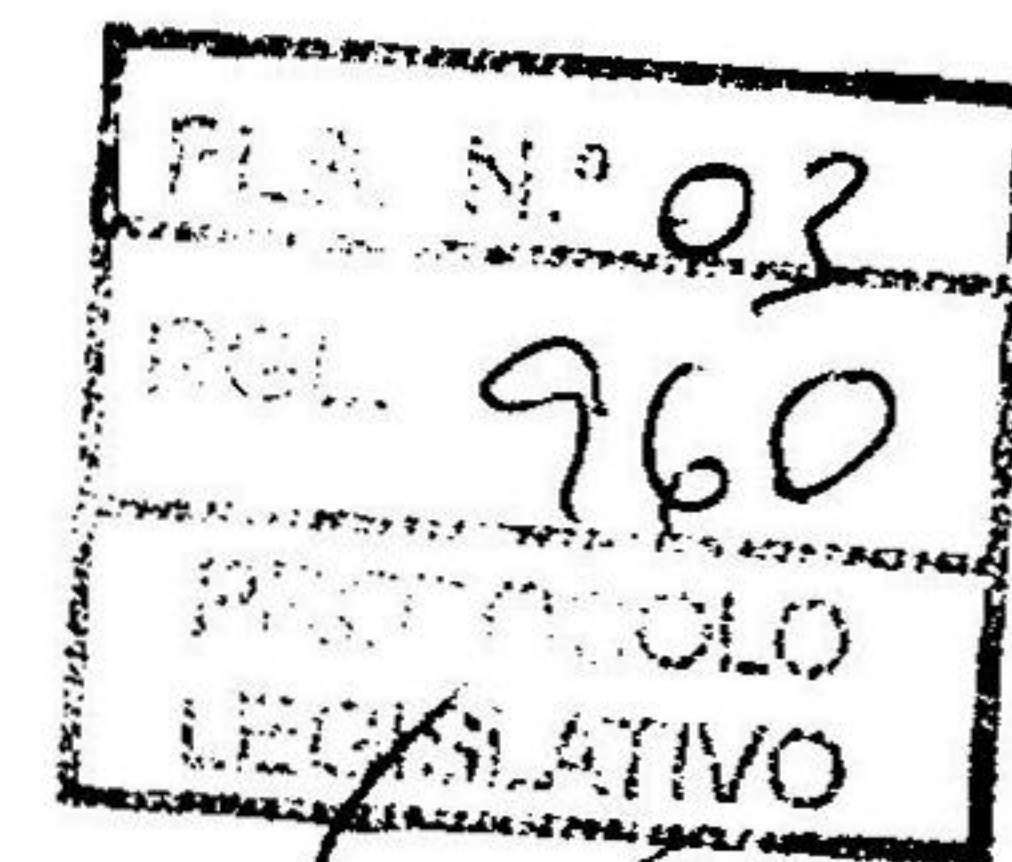
Os avanços da medicina moderna foram fundamentais para a diminuição dos elevados índices de mortes de mulheres grávidas e de recém nascidos, tornando-se muito profícuo os tratamentos e acompanhamentos de gravidez, através dos exames chamados de pré-natais e a atenção ao pós-parto.

Mas ainda hoje muitas mulheres em idade fértil, ainda são vitimadas por mortes precoces em razão de causas ligadas à gravidez ao parto e pós-parto, denominadas como "mortalidade materna".

Segundo estudos realizados no país, a mortalidade materna ainda é um problema de alta incidência e o seu dimensionamento real é bastante dificultado pelas deficiências e imprecisões quando do preenchimento de declarações de óbito.



DEPUTADO
NIVALDO SANTANA
Líder do PC do B



O Brasil tem sido signatário de acordos e resoluções internacionais, tais como a "Conferência sobre Maternidade sem Risco", em 1987, no Kenya; a Resolução XVII da XXIII Conferência Sanitária, em 1990, pelos quais os governos da América comprometeram-se a reduzir a mortalidade materna em no mínimo 50% nos próximos dez anos.

Os especialistas concluem que o bem estar e a garantia de vida no decorrer da gravidez, durante o parto e no pós-parto, estão, diretamente relacionados a condições prévias de saúde e ao acesso à assistência e atenção adequadas.

A presente iniciativa mira-se, em propositura da Assembleia dos Deputados do Rio Grande do Sul, proposta pela Deputada do PCdoB, Jussara Cony, ativa defensora dos direitos da mulher.

Objetiva fundamentalmente a facilitar o acesso à assistência à saúde, dispensando-se do pagamento de passagens mulheres grávidas, residentes em zonas rurais, ou em localidades sem atendimento integral, e que por esse motivo ou outro qualquer, necessitem de transporte coletivo intermunicipal para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames pré-natais e pós-parto, pois essas mulheres necessitam deslocar-se para cidades, onde, via de regra, é formado o pólo regional de atenção à saúde para os habitantes da região.

Nossa propositura, portanto, tem a finalidade de propiciar meios às mulheres grávidas de buscarem tratamento adequado, com vista à efetivação do acesso universal aos programas de saúde, bem como os programas e resoluções internacionais a respeito da redução da mortalidade materna.



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. N.º 04
ROL 960
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Desta forma acreditamos que a sensibilidade social e o compromisso em implementar políticas públicas de cunho social, orientem os nobres Pares, para o apoio e a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

NIVALDO SANTANA

Deputado Estadual do PCdoB

JAMIL MURAD

Deputado Estadual Líder do PCdoB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC.1313101
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19.03.2001

Folha 5
Proc. 960
le

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/03/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/03/01.

le